

O Auxílio Emergencial enquanto Medida Paliativa frente às Desigualdades Sociais no Brasil

Emergency Aid as a Palliative Measure against Social Inequalities in Brazil

Caroline Ribeiro*
Rosilaine Coradini Guilherme**
Elisângela Maia Pessoa***

Resumo: O Auxílio Emergencial (AE) constituiu-se enquanto medida de proteção social estruturada no contexto da pandemia de Covid-19, de forma a reforçar características ligadas à forma de atendimento e entendimento da pobreza no território nacional. A pesquisa realizada objetivou demonstrar a estruturação do Auxílio Emergencial enquanto medida adotada pelo Estado, a fim de evidenciar seu caráter paliativo frente às desigualdades sociais no Brasil. O artigo se propõe problematizar como o AE perpetua a reprodução de medidas de proteção social que não incidem na resolutividade das causas da pobreza. A metodologia ampara-se em abordagem qualitativa, com enfoque exploratório, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados apontam que a pobreza é apreendida pelo Estado como discrepância de renda entre sujeitos, o que descaracteriza seus aspectos multidimensionais. As iniciativas adotadas configuram-se ações focalizadas e paliativas com aplicabilidade em curto prazo, pois, de forma imediata, se mostram de pouca eficácia para suprir as demandas da população.

Palavras-chave: Pandemia. Pobreza. Proteção Social

Abstract: Emergency Aid was constituted as a social protection measure structured in the context of the COVID-19 pandemic, in order to reinforce characteristics linked to the form of care and understanding of poverty in the national territory. The research carried out aimed to demonstrate the structuring of Emergency Aid as a measure adopted by the State, in order to highlight its palliative character in the face of social inequalities in Brazil. The

* Graduada em Serviço Social. Universidade Federal do Pampa. E-mail: caroliine12ribeiro@gmail.com.

** Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGSS/PUCRS). Mestre em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Graduada em Serviço Social. Professora Adjunta da Universidade Federal do Pampa. E-mail: rosilaineguilherme@yahoo.com.br.

*** Pós-doutora em Antropologia. Doutora e Mestre em Serviço Social Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGSS/PUCRS). Graduada em Serviço Social. Professora Associada da Universidade Federal do Pampa. E-mail: .elisangelapessoa@unipampa.edu.br.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

article proposes to problematize how the AE perpetuates the reproduction of social protection measures that do not affect the resolution of the causes of poverty. The methodology is supported by a qualitative approach, with an exploratory focus, using bibliographic and documentary research. The results show that poverty is perceived by the State as income discrepancy between subjects, which mischaracterizes its multidimensional aspects. The initiatives adopted are focused and palliative actions with short-term applicability, since, immediately, they show little effectiveness in meeting the demands of the population.

Keywords: Pandemic. Poverty. Social Protection.

Recebido em: 02/09/2021. Aceito em 26/10/2021.

Introdução

Esse texto objetiva demonstrar a estruturação do AE enquanto medida adotada pelo Estado, a fim de evidenciar seu caráter paliativo frente às desigualdades sociais no Brasil. Para tanto, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos, que são reportados nas seções de desenvolvimento do artigo: a) apresentar breve contextualização sócio-histórica a respeito das medidas de proteção social adotadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento à pobreza; b) apontar o caráter paliativo do Auxílio Emergencial implementado pelo Estado no contexto pandêmico frente às desigualdades sociais no Brasil.

Parte-se de uma discussão transversal das categorias pobreza, desigualdade social e auxílio emergencial. A desigualdade social, que possui relação direta com a pobreza, manifesta-se de diferentes formas na vida dos sujeitos. O Estado, instância essencial para o combate às desigualdades, acaba por assumir geralmente uma postura punitiva. A proteção social provida pelo Estado brasileiro, em forma de políticas sociais, assumirá um tom de coerção, visando não a tentativa de erradicação da pobreza, mas sim buscando uma ordem pública, ou seja, que a população receba o suficiente para que não ocorra revolta social (BONALUME; JACINTO, 2019).

Por sua vez, Montali e Lessa (2016) partem de uma concepção em que a renda também apresenta-se como um fator determinante, mas não como o único. Embora a questão monetária seja um ponto crucial para entender e analisar a pobreza, não pode-se anular o fato de, mesmo que a renda de uma família seja elevada, e portanto seja possível a obtenção de bens indispensáveis, como a alimentação, ainda ocorre o não-acesso a bens e serviços tão importantes quanto, como educação, moradia e saúde.

Dessa forma, quando se deparou com o acirramento da crise no contexto da Covid-19 instaurada mundialmente em 2019, com o primeiro caso no Brasil sendo registrado em 20 de março de 2020, tem-se uma resposta do Estado que não difere das ações que factualmente são tomadas ao longo da história brasileira. Ou seja, é instituído o AE, a partir da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

De modo a atingir o objetivo da pesquisa que se apresenta, utilizou-se como metodologia a abordagem qualitativa com enfoque exploratório, a partir de fontes de cunho bibliográfico e

documental. Importante destacar o fato de que a pesquisa qualitativa “[...] trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos [...]” (MINAYO, 1994, p. 21-22).

Para o mapeamento dos artigos da amostra bibliográfica, foram delimitados (três) descritores de pesquisa, sendo estes pobreza, desigualdade social e auxílio emergencial. Para além dos descritores, foram ainda utilizados filtros no portal SciELO: artigos de língua nacional, área das ciências sociais aplicadas com recorte temporal entre os anos de 2016 e 2020. Enquanto critério de seleção dos artigos, determinou-se que, pelo menos, dois dos três descritores elencados acima deveriam ser localizados no título ou nas palavras-chave dos artigos.

À vista disso, selecionou-se, a partir dos descritores pobreza e desigualdade social, cinco artigos acessados de forma *online* disponíveis na plataforma SciELO, e um artigo que contemplou o descritor auxílio emergencial, disponível na mesma plataforma, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Artigos selecionados para amostra de pesquisa bibliográfica

Título do Artigo	Autores	Ano
Pobreza e mobilidade de renda nas regiões metropolitanas brasileiras.	MONTALI, Lilia; LESSA, Luiz Henrique.	2016
Avaliando impactos dos Programas de Transferência de Renda na América Latina.	SILVA E SILVA, Maria Ozanira da; LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada.	2018
Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior.	MARQUES, Maria Rosa; XIMENES, Salomão Barros; UGINO, Camila Kimie.	2018
Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza.	BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto.	2019
Modelos sociais e modelos “criminais” europeus: uma abordagem exploratória.	FERREIRA, Eduardo Viegas.	2019
A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social.	CARDOSO, Bruno Baranda.	2020

Fonte: As autoras, 2021.

Como instrumento para a coleta dos dados, utilizou-se de roteiro norteador que abarcou cinco questões abertas, sendo os achados agrupados em um quadro de sistematização de dados. Realizou-se análise dos dados via análise de conteúdo, a partir de Bardin (2016).

Para tanto, a partir dos artigos mapeados como amostra, pode-se apontar que embora os(as) autores(as) partam de campos teóricos semelhantes para suas análises, suas interpretações podem divergir. Dessa forma, a pobreza é considerada, para Bonalume e Jacinto (2019), como algo que acontece no momento em que a distância entre pobres e ricos é aumentada, ou seja, é tida como algo ligado a questões econômicas.

Já as informações sobre o AE se amparou em pesquisa documental, que vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002). A partir daí, desenvolveu-se um quadro metodológico com questões a fim de agregar características do AE, como descrição geral, objetivos, público-alvo, critérios para acesso, como fazer a solicitação, os valores transferidos, tempo de duração, número de beneficiários e outras informações relevantes. Foi utilizado, para coleta de dados,

sites de órgãos governamentais e de institutos de pesquisa, como o do Ministério da Cidadania e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Na primeira seção do artigo, aborda-se a categoria pobreza e desigualdade social, buscando apresentar de que forma os(as) autores(as) selecionados como amostra conceituam as categorias e de que forma as vinculam. O intuito consiste em apresentar, ainda que de forma breve, contextualização sócio-histórica a respeito das medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento à pobreza.

A segunda seção abarca a contextualização da pandemia de Covid-19 mediante exposição de dados que versam sobre as consequências sociais causadas pela crise sanitária. Além disso, se debruça para a iniciativa adotada pelo Estado – o AE – e suas características enquanto medida de proteção social. A intenção consiste em desenvolver reflexões a respeito do caráter paliativo do AE implementado pelo Estado no contexto pandêmico frente às desigualdades sociais no Brasil. Por fim, mas não com a intenção de encerramento do assunto, são tecidas, nas considerações finais, reflexões pertinentes ao AE, como forma de proteção social, mas sem o objetivo de enfrentamento à pobreza.

Espera-se que os resultados desse estudo possam contribuir de maneira significativa para a discussão ainda parca sobre o AE e suas características paliativas e, conforme o próprio nome aponta, emergenciais. O que reproduz um histórico brasileiro voltado ao trato da pobreza de forma a amenizá-la, logo sem o seu efetivo enfrentamento.

Enfrentamento à pobreza no Brasil: uma breve contextualização

Pensar o enfrentamento da pobreza no Brasil remete, em primeira instância, explicitar as origens de tais desigualdades sociais e suas consequências para a classe trabalhadora. A fim de aprofundar essa linha inicial de raciocínio, emergiram os possíveis questionamentos no processo de pesquisa realizado: Quais são as origens das desigualdades sociais no Brasil? De que maneira a pobreza é abordada em termos conceituais na literatura apresentada? É possível visualizar uma articulação teórica que verse sobre desigualdade social na discussão de pobreza? Que consequências são impostas aqueles(as) que sobrevivem nesse sistema socioeconômico desigual? Que ações são implementadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento à pobreza? Como se configura a proteção social no atual contexto brasileiro, considerando medidas adotadas pelo Estado em meio ao contexto pandêmico (como por exemplo, o AE)?

O recorte temporal bibliográfico que compõe a presente pesquisa não dá conta em sua integralidade de responder de forma satisfatória aos questionamentos suscitados, em razão da complexidade das discussões necessárias à apreensão do modo de produção capitalista. Que, no seu atual estágio de acumulação, se ampara no paradigma neoliberal¹. O que demonstra o fato de ainda persistir a necessidade de produções que abranjam uma totalidade de discussões que antecedem as medidas governamentais atuais, por certo, pautadas em um histórico de ações

¹ [...] o neoliberalismo viveu uma primeira fase de ataque ao keynesianismo e ao Welfare State. No entanto, há uma segunda fase, esta mais propositiva, com ênfase, no que diz respeito aos programas sociais, no trinômio articulado da focalização, privatização e descentralização. Assim, trata-se de desuniversalizar e assistencializar as ações, cortando os gastos sociais e contribuindo para o equilíbrio financeiro do setor público. Uma política social residual que soluciona apenas o que não pode ser enfrentado pela via do mercado, da comunidade e da família. O carro-chefe dessa proposição é a renda mínima, combinada à solidariedade por meio das organizações da sociedade civil. A renda mínima não pode ter um teto alto, para não desestimular o trabalho, ou seja, há uma perversa reedição da ética do trabalho, num mundo sem trabalho para todos (DRAIBE, 1988 apud BEHRING, 2000, p. 14).

assistencialistas, emergenciais, paternalistas, em que a própria concepção de pobreza se delinea de forma individualizada.

A discussão da categoria pobreza se apresenta em três artigos analisados no percurso da pesquisa, os quais se mostram conceitualmente complementares. Para Bonalume e Jacinto (2019), a pobreza é algo que se alastra ao passo que aumenta a distância entre ricos e pobres no Brasil. Os autores utilizam a visão de Tavares (2009) para ancorar tal ponto de vista, pois o modo como a produção material se organiza mundialmente esteve alinhado a sistemas de exploração do homem pelo homem, a exemplo do escravismo. Assim, no sistema capitalista, a pobreza existe em uma sociedade em que as relações entre as classes antagônicas determinam as relações sociais, com a exploração das forças produtivas que devem gerar riqueza. Porém, juntamente a esse sistema acirra-se um processo crescente de desigualdades, já que essa riqueza só pode ser construída e acumulada a partir da exploração daqueles(as) que vendem sua força de trabalho, portanto, não detêm os meios de produção.

Montali e Lessa (2016, p. 528) possuem uma visão mais ampla da categoria pobreza, sendo essa entendida “[...] como um fenômeno multidimensional, do qual a falta ou ausência de renda é apenas um de seus elementos”. Embora os(as) autores(as) supracitados(as) estejam analisando Programas de Transferência de Renda, apontam que mesmo que a renda familiar possa sofrer alterações, e assim favorecer o acesso a bens naturais, continua existindo o abismo entre o acesso a educação, emprego, saúde e moradia. Silva e Lima (2018) também partem da análise de Programas de Transferência de Renda e definem a pobreza numa perspectiva também multidimensional, atrelando-a a uma dimensão estrutural.

Em suma, pode-se analisar que as visões dos(as) autores(as) que compuseram a amostra de pesquisa bibliográfica se situam em campos teóricos intrinsecamente similares, ou seja, a pobreza assume característica estrutural quando analisada a partir da estrutura econômica, capitalista, a qual a sociedade brasileira está inserida e que possui como principal fonte de acumulação de riquezas a exploração do homem pelo homem. Essa pobreza, no entanto, não atrela-se somente à falta da renda monetária, mas também à falta de acesso aos direitos mais básicos. Pois, conforme acentua-se tal condição, as desigualdades crescem na mesma proporção, levando a precarização das relações sociais e dos atendimentos a necessidades básicas de sobrevivência. O Estado, instância de extrema importância nessa discussão, assume como medida de enfrentamento a pobreza essa forma de proteção social, ações que muitas vezes se caracterizam de caráter punitivo. Segundo artigo analisado,

[...] as poucas e tímidas tentativas de oferecer resposta às expressões da questão social na cena contemporânea, pauta-se na adoção de medidas coercitivas para se restabelecer a ordem pública, sustentando a falsa promessa de uma cultura de paz em defesa de uma sociedade que também clama por justiça, como se essa pudesse ser legitimada com a adoção de um sistema opressor e eficaz, capaz de garantir o encarceramento indiscriminado dessa população (BONALUME; JACINTO, 2019, p. 161).

Com isso, a análise bibliográfica revela nitidamente a manutenção da ordem capitalista pelo Estado mediante ações coercitivas. Àqueles(as) que vendem a sua força de trabalho, que submetem-se a condições insalubres de trabalho por um valor que irá cobrir apenas as necessidades mínimas de sobrevivência, não podem e não devem rebelar-se, ou seja, exigirem o pleno gozo dos direitos políticos, sociais e civis. Para que o capitalismo exerça a sua função, a exploração precisa ser legitimada e aceita, garantindo constantes processos de alienação, impostos sobre

os meios de produção. A pobreza, então, assume a roupagem de algo perigoso, em que o Estado precisa assumir um papel punitivo para o controle dos sujeitos considerados pobres. Obra de apoio à pesquisa bibliográfica indica que:

A culpabilidade individual, historicamente, esteve presente para justificar as ações do Estado quanto ao enfrentamento da pobreza, até porque não é construtivo ter a concepção de que as desigualdades sociais são causas estruturais do próprio sistema, sendo mais viável culpar os indivíduos e os responsabilizá-los de forma com que se sintam tachados pela sua própria situação (PAULA, 2020, p. 34).

Ainda a partir de Paula (2020), é destacado que esse ideário burguês irá responsabilizar a classe trabalhadora por sua própria condição precária de vida, pela exploração do trabalho e até mesmo pela intensificação da violência. Dessa forma, além de medidas de proteção com caráter punitivo, a classe trabalhadora recebe o fardo de responsabilidade pelas próprias precarizações que acometem a si mesma.

Ferreira (2019), em artigo que compõe a amostra da pesquisa, cita que a relação entre pobreza, desigualdade e criminalidade são constantemente colocadas em evidência. Em sua reflexão, explica que os países que possuem menor nível de rendimento por habitante, maior nível de pobreza e com maiores formas de desigualdade na distribuição de renda tendem a apresentar níveis mais elevados de crimes violentos. Aqui, a criminalidade é atrelada à pobreza em nítida culpabilização de quem é pobre. Assim, além das condições precárias de sobrevivência e da exploração latente, a classe trabalhadora ainda é tida como a própria culpada de sua situação, com um Estado que garante o enfrentamento às expressões da questão social² de forma punitiva e coercitiva, de maneira a não validar as demandas da população pobre.

Além disso, aponta-se ainda importantes discussões conceituais – apresentadas em produção complementar à amostra de pesquisa – de Yazbek (2012), que corrobora de forma significativa quanto à categoria pobreza. Essa também incorpora a perspectiva multidimensional que extrapola a visão unidimensional da pobreza que é atrelada unicamente à renda monetária.

[...] abordo a pobreza como uma das manifestações da questão social, e dessa forma como expressão direta das relações vigentes na sociedade, localizando a questão no âmbito de relações constitutivas de um padrão de desenvolvimento capitalista, extremamente desigual, em que convivem acumulação e miséria. Os “pobres” são produtos dessas relações, que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para eles um lugar na sociedade. Um lugar onde são desqualificados por suas crenças, seu modo de se expressar e seu comportamento social, sinais de “qualidades negativas” e indesejáveis que lhes são conferidas por sua procedência de classe, por sua condição social (YAZBEK, 2012, p. 289).

Pode-se entender a pobreza, então, considerando a análise da bibliografia em tela, como conjunto de razões que vão para além do econômico, mas também com precarizações de ordem cultural e política. O acesso ou não à renda não deve ser fator decisivo, segundo os(as) autores(as) analisados(as), para classificar famílias ou indivíduos como pobres ou em situação de pobreza.

²“A questão social, cuja gênese é o conflito capital-trabalho, possui atualmente expressões múltiplas (pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos) [...]” (BADARÓ, 2013, p. 168).

Dessa forma, a pobreza pode ser vinculada a falta de recursos e de renda que garantam acesso às necessidades mais básicas do ser humano, seja alimentação, saúde ou educação, mas também se considera a falta de inserção na vida social.

À vista do exposto, se tem de forma nítida que a concepção unidimensional da pobreza é insuficiente para que se consiga realizar uma análise efetiva desse fenômeno. Pois, segundo Martins (1991, apud YAZBEK, 2012, p. 290), “a pobreza se configura enquanto carência de direitos, de oportunidades, informações, possibilidades e esperanças”. É, portanto, uma condição de classe que irá delimitar todos os outros aspectos da vida desse sujeito pobre, não só no aspecto econômico, mas também social, cultural e político. Para tal classe, as informações chegam de maneira diferenciada, a vida é experienciada de outra forma. Assim como a cultura, o lazer, por vezes, não chega nem a ser vivenciado.

A pobreza, então, pode ser considerada como um fator resultante das desigualdades sociais presentes no Brasil. Para Bonalume e Jacinto (2019), essas desigualdades vão ser resultado direto da riqueza que é socialmente produzida e acessada por poucos, assim como a concentração do poder. A pobreza é definida por questões econômicas, de gênero, de raça, em que pessoas possuem seu modo de vida determinado pela estrutura e também sofrem processos de exploração e opressão. As autoras supracitadas coadunam com as discussões de Iamamoto (2011) quanto ao fato de a formação social do Brasil demonstrar significativas lacunas que levam à desigualdade social:

[...] tais desigualdades revelam o descompasso entre temporalidades históricas distintas, mas coetaneamente articuladas, atribuindo particularidades à formação social do País. Afetam a economia, a política e a cultura, redimensionando, simultaneamente, nossa herança histórica e o presente. Imprimem um ritmo particular ao processo de mudanças em que tanto o novo quanto o velho alternam-se em direções contrapostas: a modernidade das forças produtivas do trabalho social convive com padrões retrógrados nas relações no trabalho, radicalizando a questão social (IAMAMOTO, 2011, apud BONALUME; JACINTO, 2019, p. 162).

Dessa forma, as desigualdades sociais não afetam unicamente o indivíduo, mas são capazes de atribuir particularidades à formação social de um país. Todo um modo de viver e as formas de relações entre os sujeitos são afetadas por esse fenômeno, que corresponde a uma dimensão estrutural que envolve não só determinantes sociais, mas também de valores e ideológicos. No sistema capitalista, a desigualdade social passa a ser produzida pela ordem vigente, pela própria produção de riqueza, ou seja, é intrínseca a esse modo de produção. As desigualdades sociais, concentradas na gênese da questão social, também imprimem radicalizações às expressões da questão social.

Recorre-se a obra complementar a da amostra de pesquisa, na qual Iamamoto (2011) explica que a questão social se caracteriza enquanto conjunto das expressões das desigualdades engendradas na sociedade capitalista. Possui sua gênese no caráter coletivo da produção, indo de encontro com a apropriação privada do trabalho, das condições necessárias para a realização desse trabalho e também de seus frutos. Dessa forma, a questão social se torna algo derivado da produção da riqueza durante o período da Revolução Industrial³ em economias capitalistas

³ A Revolução Industrial, ao elevar as forças produtivas a um novo patamar, evidenciou até que ponto a história dos homens é independente da natureza [...]” (LESSA; TONET, 2004, p. 23).

avançadas (1776-1830), pois nos modos de produção anteriores a questão social, era um fator de ordem natural, ligada ao pouco, à escassez.

Isto significa que, embora existam períodos de abundância em termos de produção de riquezas, ainda assim as desigualdades sociais prevalecem, o que certifica que elas não se constituem de forma natural, mas sim a partir das relações de ordem capitalista. Essa reflexão remete a um dos artigos analisados, o qual destaca que “nesta linha de raciocínio, é que podemos dizer que acumulação e desigualdade são indissociáveis do capitalismo, uma vez que o progressivo aumento da riqueza constitui também ampliação da pobreza” (BONALUME, JACINTO, 2019, p. 162). Sob essa perspectiva, ainda cabe debater as consequências para a classe trabalhadora dessa sociabilidade que, em sua essência, produz desigualdades mediante a superexploração do trabalho pelo capital.

Essa lógica sustenta a estrutura do capital e se propaga por todas as esferas da vida social, sobretudo da classe trabalhadora que é forjada a vender a sua força de trabalho como forma de garantir o mínimo para a sobrevivência. Para isso, além de polivalente, precisa submeter-se à exploração e precarização das relações de trabalho, o que inclui a ampliação da jornada, redução de postos, funções repetitivas e mecanizadas em troca de um salário irrisório (BONALUME; JACINTO, 2019, p. 162).

Dessa forma, é possível analisar que a superexploração do trabalho não é sentida pelo(a) trabalhador(a) apenas em sua vida social, com as expressões latentes da questão social, mas também em condições insalubres de trabalho. Muitas vezes os direitos trabalhistas são parcial ou totalmente negados, as jornadas tornam-se extremamente exaustivas – embora existam leis que deveriam proteger o(a) trabalhador(a) –, o individualismo perdura mediante um sistema competitivo e excludente para o recebimento de um salário que, com sorte, irá cobrir as despesas e suprir as necessidades mínimas para sobrevivência.

Diante dessas e de outras manifestações oriundas das desigualdades que geram pobreza, busca-se nos artigos as formas que são empreendidas pelo Estado para lidar com as expressões da questão social – destaque justo para o enfrentamento à pobreza. Para Bonalume e Jacinto (2019), o intuito é sempre o de garantir a manutenção da ordem estabelecida na sociedade capitalista, isto é, o Estado não pretende enfrentar a gênese da questão social e das desigualdades, mas se detém apenas nas consequências desses fatores. Sob esses aspectos, pode-se inferir que se trata de medidas paliativas, na medida em que não visam uma intervenção que atinja as causas e as origens das expressões da questão social, mas meramente das suas consequências. Com isso, tem-se “um Estado que não se intimida em reprimir a gigantesca massa de miseráveis engendrada pela reestruturação contemporânea do capital. [...] que desenha a relação entre o aparato estatal coercitivo e pobreza sob a vigência neoliberal (BONALUME; JACINTO, 2019, p. 163).

Para corroborar com a discussão, outros(as) autores(as) da amostra, Marques, Ximenes e Ugino (2018), discorrem sobre como as políticas de proteção social são implementadas – a análise se pauta nos Programas de Transferência de Renda Condicionada (PTRC)⁴ nos governos de Lula⁵

⁴“O Programa Bolsa Família foi instituído em 10/2003 mediante a Medida Provisória 132, convertida na Lei 10.836, de 9/01/2004. A partir de sua vigência, os programas então existentes – Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola (2001), o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA (2003), o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação (2001) e o Programa Auxílio-Gás (2002) foram extintos” (MARQUES, et al, p. 528, 2018).

⁵Governo Lula, de 2003 a 2011.

e Dilma⁶. Programas esses que são focalizados e que vão integrar a segunda geração de políticas assistenciais introduzidas em regiões onde fica visível que as políticas neoliberais não se propõem a enfrentar o âmago da pobreza. O artigo, ao destacar o caráter focalizado dos referidos programas, apresenta elementos comuns a eles:

[...] todos os programas que integram essa nova geração de políticas sociais focalizadas têm pelo menos três elementos em comum: o foco em famílias pobres ou extremamente pobres, com crianças e adolescentes; o princípio da contrapartida (ou condicionalidade) e a ideia de acumulação de capital humano no longo prazo (MARQUES; XIMENES; UGINO, 2018, p. 530-531).

Sendo assim, nota-se a recorrência do Estado brasileiro em implementar programas de governo que não possuem como característica uma política social de fato, a partir de um sistema de proteção social universal, enquanto um direito da população, mas sim assume mecanismos transitórios e paliativos, propondo-se a lidar apenas com as demandas mais urgentes da população. Ainda nessa linha de raciocínio, Marques, Ximenes e Uginó (2018) discorrem sobre como, historicamente, as políticas sociais, por mais importante que tenham sido, não possuem esse traço tão necessário da perenidade, pois podem ser revertidas a qualquer momento, visto que se tratam de políticas de governo e não de Estado.

Ainda sobre a discussão do uso dos PTRC, o artigo de Montali e Lessa (2016) indica que esses vão ter origem no Brasil na década de 1990, com a ofensiva do neoliberalismo, que impulsionou profundas mudanças no mercado de trabalho, assim como a deterioração de empregos e o empobrecimento demasiado dos(as) trabalhadores(as). Os autores supracitados (*apud* Ivo, 2011) apontam que o caminho encontrado pelo Estado para o trato com essas consequências surge em uma tendência de restringir os custos da seguridade social em sua característica universalista prevista na Carta Magna, para uma assistência focalizadora com base na gestão dos mínimos sociais, para aqueles(as) em situação de pobreza extrema.

Apontamentos de outro artigo da amostra, de Silva e Lima (2018), quanto aos PTCR implementados na América Latina, levam à reflexão sobre o fato dessas iniciativas centrarem-se em mudanças imediatas das condições de vida dos(as) usuários(as), não sendo capazes de alcançar a pobreza em sua forma estrutural. Nesse sentido,

[...] não sendo capazes de impactar significativamente na formação do capital humano, condição necessária apontada enquanto objetivo estratégico desses programas para superação da pobreza intergeracional. A conclusão, por conseguinte, é a centralidade dos possíveis impactos desses programas no alívio imediato da pobreza, com maior incidência em mudanças na extrema pobreza e nas condições imediatas de vida (SILVA; LIMA, 2018, p. 174).

Esses programas possuem como objetivo melhorias nas condições de vida dos(as) beneficiários(as), isto é, a retirada desses sujeitos da situação de extrema pobreza e a contribuição para sua inserção na própria sociedade que lhe exclui, sem contudo uma discussão ampliada dos determinantes que levam às desigualdades e, por consequência, à pobreza. Dessa forma, conforme apontado pelos artigos analisados no enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais, o Estado implementa medidas não para enfrentar a pobreza estrutural ou a exacerbada

⁶ Governo Dilma, de 2011 a 2016.

disparidade da concentração de renda presente na realidade brasileira, mas sim para lidar com as consequências desse processo de forma a amenizá-las.

Como uma das primeiras iniciativas de enfrentamento da pobreza no Brasil, segundo obra complementar à pesquisa realizada, Yazbek (2012) cita a Irmandade de Misericórdia, em São Paulo, por volta de 1560, como a primeira instituição de atendimento à pobreza no país, sendo está estruturada em práticas voltadas à “esmola”. Esse sistema de enfrentamento é caracterizado por ações de ordens religiosas, tendo a Igreja Católica como suporte e encabeçando o movimento em que ações baseadas na caridade criam um modelo caritativo de assistência social. Dessa forma, a pobreza adquire um viés sanitarista, com atendimentos unicamente higienistas e de filantropização.

A partir dos anos de 1930, como aponta Yazbek (2012), a “questão social” passa a ser um fator impulsionador de medidas estatais de proteção ao(a) trabalhador(a) e família, por conta do desenvolvimento urbano e das lutas da classe operária. É por meio dessas reivindicações que a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) é criada em 1º de maio de 1943, a partir do Decreto nº 5.452, por caminhos do seguro social e abrangendo apenas os(as) trabalhadores(as) formais, com direito a salário mínimo, férias, jornada regulamentada. Para os(as) trabalhadores(as) informais e desempregados(as), no entanto, a única via de assistência seguiu sendo a filantropia, foco muito forte – porém não exclusivo – de organizações sem fins lucrativos. À vista disso, é percorrido um longo caminho até a Constituição Federal de 1988, que é considerada um marco constitucional à proteção social universal. Antes, privilegiava-se apenas os(as) trabalhadores(as) formais, deixando como responsabilidade da sociedade civil a caridade e a filantropia, numa lógica de benemerência, os(as) trabalhadores(as) informais e aqueles(as) sem vínculo trabalhista de qualquer natureza.

Quanto à busca de dados, a partir dos artigos analisados, que apontem os limites e as fragilidades das medidas adotadas pelo Estado no contexto pandêmico, apenas um artigo trata do tema, quando pontua a implementação do AE. Segundo Cardoso (2020), autor do artigo analisado, esse é criado sendo um misto entre a Renda Básica de Cidadania e o Programa do Seguro-Desemprego. Dessa forma, o autor explica que o auxílio supre uma lacuna de proteção social aos(as) chamados(as) trabalhadores(as) informais, desde que sejam atendidas algumas prerrogativas previstas em lei.

O autor supracitado ainda salienta que para cadastro e acesso ao benefício o(a) usuário(a) deve utilizar plataformas digitais, com o intuito de diminuir aglomerações em agências bancárias físicas. Dessa forma, discorre sobre como essa inclusão digital se mostrou um impasse dos instrumentos remotos que foram criados, pois as plataformas abrangem obstáculos para acesso e realização de requerimentos, levando usuários(as) para fora de suas casas e em grandes filas para realização do saque do auxílio, ou mesmo para sanar dúvidas.

Para a última questão norteadora da pesquisa bibliográfica, que se refere à configuração da proteção social no atual contexto brasileiro, os artigos selecionados não atrelam a discussão de desigualdade, pobreza e de medidas necessárias a uma perspectiva de necessidade de proteção social, o que por si só comprovaria o quanto o Estado ainda implementa suas ações em torno de medidas paliativas. Embora articulando as demais categorias teóricas – pobreza e desigualdade – entre si, as literaturas apresentam teorias e pontos que desarticulam as referidas categorias de um contexto totalizante.

No entanto, Montali e Lessa (2016) se utilizam de Ivo (2011) para apontar certa fragilidade na seguridade social, o que remete à proteção social, quando apontam que o caminho encontrado pelos governantes foi a restrição dos custos da “seguridade social de perspectiva universalista e

inclusiva para a assistência focalizada sobre aqueles em situação de pobreza e de pobreza extrema, com base na gestão dos mínimos sociais” (MONTALI; LESSA, 2016, p. 511). O objeto apontado pelos(as) autores(as) para essa análise são os Programas de Transferência de Renda, mas pode-se transversalizar com a proteção social brasileira enquanto um todo, já que as tendências apontam para características em que essas são seletivas, focalizadas e fragmentadas, como menciona obra de apoio de Boschetti e Behring (2016, p.156), no extrato a seguir:

[...] a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais - a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países - em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo o já referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: a privatização, a focalização e a descentralização.

Fica nítida, considerando a análise da bibliografia, que a estratégia utilizada pelo Estado em ações direcionadas à pobreza e à desigualdade social são ações pontuais, as quais visam tão somente às consequências de uma estrutura capitalista. A pobreza não é tratada em sua gênese pelo Estado brasileiro, com estratégias que, pouco a pouco, levam para a sua erradicação. Ao contrário, o que é visto na realidade concreta são ações de pouco impacto nas causas da pobreza, já que privilegiam a contenção de suas consequências: a fome, a desigualdade, a falta de acesso aos direitos mais elementares.

À vista disso, então, aponta-se o AE como exemplo direto de medida paliativa adotada pelo Estado brasileiro em momentos de “amortecimento” da crise. A propósito, esse é um arranjo que não destoa do que historicamente o Estado vem fazendo sobre o enfrentamento dessas mazelas. Essa medida implementada pelo Estado em momento inédito de pandemia não visa a provisão social em sua magnitude, mas sim, de forma pontual e genérica, garantir um valor irrisório para a população por um período delimitado de tempo. Esse valor, cabe ressaltar, se configura apenas enquanto complemento de renda monetária, não garantindo mínimas condições para sobrevivência.

Auxílio Emergencial: medida de proteção social paliativa

A população brasileira vem enfrentando desde 2020 um período de severa precariedade em meio a uma crise sanitária sem precedentes, devido à pandemia do novo coronavírus, a Covid-19. Com sua rápida propagação, a crise sanitária se tornou mundial e de grande proporção quanto ao seu potencial de calamidade pública, principalmente levando em conta a falta de investimentos em estrutura hospitalar para tratar os infectados com o vírus.

No Brasil, no dia 26 de fevereiro de 2020, registrou-se o primeiro caso de Covid-19 confirmado na cidade de São Paulo, sendo esse um homem de 61 anos, com retorno de viagem realizada para a Itália dias antes do diagnóstico. Também em fevereiro do mesmo ano, ocorreram as primeiras ações governamentais direcionadas à pandemia, com a volta para o Brasil de brasileiros residentes de Wuhan (SANAR, 2020). O Decreto Legislativo nº 6, do dia 20 de março de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública por conta do vírus. Dessa forma, medidas sanitárias vêm sendo tomadas desde 2020 como tentativa de contenção do vírus, com indicação de isolamento e distanciamento social. Até o presente momento de escrita deste artigo, datado

em 29 de agosto de 2021, tem-se, no Brasil, mais de 20 milhões de casos confirmados de COVID-19, com um total de óbitos passando dos 579 mil (CORONAVÍRUS BRASIL, 2021).

As repercussões mais imediatas da propagação do vírus no Brasil são o evidente aumento do desemprego e da pobreza em grande parte da população. No período de novembro, dezembro e janeiro de 2020 a taxa de desemprego, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), encontrava-se em 11,2%; quase um ano após esse trimestre, em novembro, dezembro e janeiro de 2021, a taxa tinha subido para 14,3%. O relatório Panorama Social da América Latina 2020, divulgado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), indica que a taxa de pobreza extrema atingiu 12,5% e a de pobreza 33,7% com a pandemia da covid-19 em 2020. Segundo a Agência Brasil⁷, esses dados apontam que o total de pessoas pobres chegou a 209 milhões ao final de 2020, aumentando 22 milhões com relação ao ano de 2019. Já para a extrema pobreza, constatou-se um aumento de 8 milhões com relação a 2020, totalizando 79 milhões de pessoas.

Torna-se importante destacar que, gradativamente, a partir de março de 2020, indicações de órgãos internacionais e nacionais de saúde, executivo federal, assim como sucessivos decretos estaduais e municipais, para grande parte do Brasil, indicaram a necessidade de isolamento e distanciamento social, recomendando, assim, que as pessoas ficassem em suas residências para não ocorrer a propagação do vírus. Essas medidas ao longo de semanas e meses ocasionaram, como exposto acima, crescente avanço do número de desempregados, fechamento de empresas, intensificação da precarização do trabalho informal, dentre outras situações que têm levado ao aumento das desigualdades sociais, com expansão de diversas manifestações de violência estrutural, assim como de diversas violências contra mulheres, crianças e idosos(as).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou dados referentes às denúncias feitas pelo Disque 100, Ligue 180 e pela plataforma Direitos Humanos Brasil, contabilizando mais de 350 mil denúncias registradas no ano de 2020. Segundo os dados apresentados, 62 mil correspondem a violações de direitos humanos; 105 mil a violência doméstica e contra a mulher; 95 mil para crianças e adolescentes e 88 mil registros contra pessoas idosas.

Em meio a dúvidas quanto ao isolamento, alguns espaços de trabalho foram permitidos seguir funcionando, pois eram espaços que não poderiam parar de funcionar, uma vez que foram considerados essenciais. Assim, para poder regulamentar as atividades que poderiam funcionar, o Governo Federal lançou o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabeleceu quais serviços públicos de importante atuação deveriam ser mantidos em pleno funcionamento. O decreto estabelecia que a norma aplicava-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais. Considerava como atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja paralisação colocaria em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Vale lembrar que, embora a pandemia tenha estimulado o aumento de desemprego no Brasil, trazendo uma realidade de perspectiva de insegurança para os(as) trabalhadores(as), antes da pandemia já existiam profundos índices de pobreza e também de desemprego. O agravamento da informalidade já existia antes mesmo do presente momento de crise sanitária.

Por exemplo, dados do IPEA (2020) apontam que 60% dos(as) trabalhadores(as) que tinham vínculos informais no setor privado no primeiro trimestre de 2020 continuaram trabalhando no segundo trimestre, porém esse grupo foi o mais vulnerável aos efeitos da pandemia. Já quando considerados(as) os(as) trabalhadores(as) com todos os tipos de vínculo, a probabilidade de

⁷<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/pandemia-de-covid-19-eleva-indices-de-pobreza-na-america-latina>

permanecer trabalhando no segundo trimestre foi de 73,8%. Entre os(as) trabalhadores(as) informais do setor privado, 8,61% dos que trabalhavam no primeiro trimestre perderam o emprego no segundo trimestre e procuraram outra função, enquanto 17,68% mantiveram-se inativos. Outros 13,94% foram afastados temporariamente de suas funções.

Diante do agravamento das consequências econômicas da pandemia, o Governo Federal lançou, como primeira medida contra o problema, o AE – também chamado de renda básica emergencial – em 18 de março de 2020. A iniciativa foi do Ministério da Economia (ME), tendo sido concretizada posteriormente com a sanção da Lei nº 13.982, do mesmo ano. Considerando a grande repercussão de tal medida, a presente pesquisa também buscou compreender quais foram os objetivos do auxílio: público alvo, critérios de acesso, valores transferidos, bem como possíveis repercussões. A coleta documental foi realizada na Medida Provisória nº 1.000 de 2 de setembro de 2020; e na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, assim como em *sites* oficiais de governos e entidades privadas.

A partir da pesquisa realizada, ficou explícito que o AE teve como objetivo assegurar o pagamento de um auxílio por três meses: de abril até junho. Em um primeiro momento, no valor de R\$ 600, a pessoas de baixa renda, sendo que as mães que se caracterizassem como chefes de família poderiam receber R\$ 1.200 (IPEA, 2020). O Governo Federal ainda deixou explícito que:

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado a trabalhadores(as) informais, Microempreendedores Individuais (MEI), autônomos(as) e desempregados(as), e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus (GOV, 2020, s.p.).

Utiliza-se do termo “proteção emergencial” para descrever o objetivo central do Auxílio Emergencial. Dessa forma, fica apontado de maneira muito nítida o caráter paliativo e transitório dessa medida adotada pelo Estado brasileiro. O período de tempo é delimitado desde o momento de sua implementação, como pode-se ver no Art. 2º da Lei nº 13.982/2020, que versa sobre os três meses de concessão do auxílio; e na Medida Provisória nº 1.000/2020, que institui o auxílio residual até o dia 31 de dezembro de 2021, em que mais três parcelas são incrementadas. Destaque-se o fato de que as

[...] políticas sociais se constituíram dialeticamente em resposta à crise do capital e, também, às demandas da classe trabalhadora. Contudo, não alteraram aspectos estruturais do viver em uma sociedade pautada pela financeirização da vida e de crises cíclicas e vorazes do capital. Portanto, o auxílio emergencial também é forjado nos interesses de classes antagônicas e, contraditoriamente, atende tanto o interesse do capital financeiro, quanto de parcela da classe trabalhadora - a destacar - de forma insuficiente (CORREIA, et al, 2020, p. 7).

À vista disso, pode-se perceber como as ações tomadas pelo Governo frente às necessidades da população brasileira historicamente contam com um prazo de validade logo em sua implementação. Observa-se que houve a prorrogação do Auxílio Emergencial até o final do ano de 2020, porém deparou-se com um prazo previamente estipulado para sua implementação, o qual não estava ligado de maneira alguma ao fim da pandemia, mesmo que seu objetivo fosse nítido ao apontar uma oferta de “medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus [...]” conforme aponta a Lei nº 13.982/2020. Assim,

nos moldes propostos, o Auxílio Emergencial constitui-se como uma naturalização das discrepâncias entre classes sociais, raças e gêneros e tende a tornar essa ação estatal paliativa, já que incidem sobre o efeito mais imediato das contradições do capitalismo no Brasil (LANDA; PEREIRA; SANTOS, 2020, p. 120).

Conforme estabelecido na Lei nº 13.982 de 2020, no Art. 2º, os critérios de acesso requisitados foram que: o(a) beneficiário(a) fosse maior de 18 (dezoito) anos, não tivesse um emprego formal, não fosse titular de benefício previdenciário e assistencial – o que excluiu idosos(as), embora esses tenham sido considerados “grupo de risco” –, seguro-desemprego ou programa de transferência de renda, com exceção do Bolsa Família. A renda mensal familiar *per capita* não poderia ultrapassar meio salário mínimo, assim como a renda mensal familiar precisava ser de até três salários mínimos. O(a) beneficiário(a) também necessitaria enquadrar-se na condição de trabalhador(a) informal, seja ele(ela) desempregado(a), autônomo(a) ou empregado(a), assim como trabalhadores(as) cadastrados enquanto microempreendedores individuais.

O cadastro para recebimento do auxílio deu-se através de um aplicativo lançado por uma parceria entre o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal no dia 07 de abril de 2020. Os(as) usuários(as) que não estavam cadastrados na base de dados do Governo – aqueles(as) que não possuíam Cadastro Único (CadÚnico) – poderiam realizar o cadastro de maneira remota. Sendo pensado para promover a facilidade no processo de requerimento do AE, o aplicativo poderia ser baixado mesmo que o aparelho telefônico não possuísse acesso com a internet. Com os(as) usuários(as) que já possuíam Cadastro Único, a avaliação foi feita de forma automática (GOV, 2020).

O público-alvo foi dividido por beneficiários(as) do Programa Bolsa Família (PBF) inscritos no CadÚnico, não beneficiários(as) do Bolsa Família e demais cidadãos não inscritos no CadÚnico (ExtraCad). Conforme Cardoso (2020), os(as) beneficiários(as) do Bolsa Família foram contemplados de maneira automática. Àqueles(as) que atendiam às regras do AE receberam o benefício automaticamente, sem necessidade de requerimento ou novo cadastramento pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal.

Para esses(as) usuários(as), ocorreu a suspensão do pagamento do PBF, e em seu lugar, foi realizado o pagamento do Auxílio Emergencial. Já para os indivíduos com CadÚnico, mas que não recebiam PBF, o acesso se deu da mesma forma, tendo como diferença apenas o pagamento por Poupança Social Digital (aplicativo) ou por conta corrente e/ou poupança já existente. Já para os indivíduos que não possuíam CadÚnico, fez-se necessário o requerimento pelo *site* ou pelo aplicativo.

As alternativas *online* para requerimento do AE foram formuladas para que, no contexto pandêmico, os cidadãos não precisassem sair de suas casas, com risco de exposição ao vírus, para solicitar ou receber o dinheiro. No entanto, conforme elucida Cardoso (2020), essas medidas não foram suficientes para conter aglomerações. O autor indica que perdura o hábito financeiro do uso do dinheiro em espécie, o que levou um número expressivo de beneficiários para as agências da Caixa Econômica Federal. Além desse ponto, ainda é válido pensar na população que, por mais que possua acesso ao aplicativo, nem sempre tem o conhecimento para manusear as tecnologias. Alguns podem não saber ler ou escrever e, ademais, alguns podem não possuir sequer um aparelho eletrônico para realizar a ação.

O ano de 2020 chegou ao seu fim e, junto com ele, a prorrogação do Auxílio Emergencial também, porém a pandemia de coronavirus não. No dia 18 de março de 2021, o presidente da República, mediante pressão popular, e por meio da Medida Provisória nº 1.039, instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus. Logo em 26 de março de 2021, tivemos o Decreto nº 10.661, que regulamentava a Medida Provisória citada. Para o ano de 2021, o AE continuou atingindo o mesmo público que vinha sendo contemplado, também com pagamento de maneira automática, independente de requerimento, desde que atendidos os requisitos de 2020. Diferentemente do ano anterior, entretanto, em 2021 o AE ficou limitado a apenas um beneficiário por família (GOV, 2021). Conforme Decreto 10.661, o Auxílio seria pago em quatro parcelas, de abril a julho, no valor de R\$ 250 por família beneficiária, porém chegando a R\$ 375 para a mulher provedora de família monoparental e R\$ 150 para família unipessoal, sendo que ficava em aberta a possibilidade de uma nova prorrogação.

Em termos de número de beneficiários(as), apontou-se que mais de 66 milhões de pessoas receberam diretamente o AE desde abril de 2020, segundo dados do *site* Governo do Brasil, publicados em agosto do mesmo ano. Já o Ministério da Cidadania apontava que, se considerados todos os integrantes de uma família, o benefício contemplou mais de 126 milhões de pessoas, ou seja, 60% da população brasileira. A Caixa Econômica Federal apontou que, até agosto de 2020, R\$ 166,4 bilhões já tinha sido destinados para o pagamento do Auxílio Emergencial.

Segundo dados divulgados pelo Siga Brasil, o portal da transparência relacionado ao orçamento da União, o Governo Federal, até dezembro de 2020, já havia gastado um total de R\$ 509,1 bilhões em ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia de coronavírus. Dentro desse orçamento, R\$ 230,78 bilhões dos gastos foram destinados unicamente ao pagamento do Auxílio Emergencial, sem destaque para o valor de R\$ 300 pago em quatro parcelas em forma de extensão, que consumiu R\$ 63 bilhões até dezembro de 2020 (SENADO, 2020). Porém, é fato que tanto o Auxílio Emergencial de 2020 quanto o residual, de 2021, não anulam a situação de desigualdade vivenciada, pois:

Ainda que o benefício se propusesse, entre outras questões, a combater a necessidade alimentar e de outras necessidades primeiras de manutenção da vida em tempos de pandemia, sua implementação pode assumir faces de diferentes motivações e intencionalidades. Ganha-se até um caráter de generosidade, já que traz em sua essência as várias instâncias de poder e se utilizam dos meios que se têm à disposição para a busca de vantagens econômicas para si e para promover os seus próprios objetivos de concentração de capital (CORREIA et al, 2020, p. 5).

Conforme apontado pelos(as) autores(as), é uma medida que também contribui para o capital, pois ela se coloca como repasse financeiro, portanto contribui para que seja garantida a circulação de mercadorias em fomento ao consumo. O objetivo da medida de proteção não é transformar ou discutir a estrutura econômica neoliberal – que reproduz, via ajustes, normas comerciais, juros, privatizações, dentre outras estratégias –, que geram a profunda desigualdade social vigente no país, mas sim fornecer condições mínimas de sobrevivência durante a pandemia. Tanto que as medidas adotadas expressaram nitidamente seu usufruto temporário. Dessa forma,

a estruturação das relações sociais na órbita do capital produz desigualdades que são exacerbadas na sociedade contemporânea, mas também opera transmitindo essencialmente valores individualistas, competitivos e segregadores para reforçar as desigualdades herdadas pela formação socioeconômica do Brasil. De modo que, corrobora para colocar os sujeitos à margem da vulnerabilidade social, de forma naturalizada, descartando a estrutura e as contradições,

ocorre a desumanização das relações sociais (LANDA; PEREIRA; SANTOS, 2020, p. 121).

Segundo Natalino e Pinheiro (2020, p. 7), a crise do coronavírus afeta diretamente os(as) trabalhadores(as) urbanos(as) já precarizados(as), tais como os(as) vendedores(as) e os(as) prestadores(as) de serviços autônomos. Impacta, particularmente, aqueles(as) que dependem “da rua” – guardadores(as) de carro, lavadores(as), catadores(as), ambulantes, etc. Com o isolamento, a fonte de renda dessas pessoas praticamente cessou, tendo como agravante o fato de que essa população, em várias situações, não contam com residência fixa ou, se possui alguma habitação, essa se encontra muito distante do local de trabalho. Esse segmento populacional costuma apresentar vastas necessidades envolvendo cuidados de saúde, causando um acúmulo de vulnerabilidades sociais que se acentuam em razão da pandemia.

Os autores Natalino e Pinheiro (2020) ainda apontam que, por conta das questões descritas acima, é preciso que uma atenção especial seja direcionada a essas pessoas, que levem em consideração essa realidade cheia de intersecções e de vulnerabilidades que afetam uma grande gama de segmentos sociais. Por sinal, estratégias nacionais, subnacionais e locais de enfrentamento do vírus têm incluído um forte componente de ampliação da solidariedade social para esses públicos, em detrimento do apoio governamental que deveria existir – mas que, no caso do Brasil, se apresenta de forma intensamente residual. Evidentemente,

[...] a transferência de renda do Auxílio Emergencial não é suficiente para contemplar ações de proteção que historicamente não se encontram instaladas para os mais vulneráveis. Apesar de representar uma medida de proteção social em um momento excepcional como o vivenciado no ano de 2020, o modelo de implementação do benefício previsto pelo governo federal, como já mencionado, não atende aos requisitos mínimos dos protocolos sanitários internacionais (LANDA; PEREIRA; SANTOS, 2020, p. 125-126).

Torna-se importante inferir que embora o AE por meio do repasse financeiro seja importante para necessidades mínimas de subsistência, de fato ele é insuficiente. Além de ser controverso quanto à forma de recebimento, ao público alvo, à gestão de fluxos e de critérios. Não foi pensado enquanto medida de proteção social, mas de reprodução de tantas outras medidas historicamente já adotadas no país que nitidamente são implementadas de forma pontual, paliativa e focalizada. É dentro dessa discussão que pode-se voltar os olhos para a importância de uma ação tomada pelo governo brasileiro que optasse, ao contrário do já explicitado ao longo do texto, pela via do direito social.

Marques et al. (2021) apontam que a transferência de renda foi a maior das ações tomadas pelos governos, em escala mundial, para enfrentamento da crise. Os(as) referidos(as) autores(as), no entanto, referem que embora as ações mostrem-se de extrema importância para a sobrevivência da população diretamente afetada pela economia, os programas que foram implementados apresentam nítidas limitações: são em sua maioria focalizados, diretamente ligados à pandemia e dirigidos para aqueles(as) em situação de pobreza e extrema pobreza.

O que chama atenção é que as desigualdades sociais não são fruto exclusivo da pandemia de Covid-19. Essas, sem traço de dúvida, apresentam intensa piora durante a crise do coronavírus, mas são questões que já estavam imbricadas na sociedade brasileira muito antes de 2020. Dessa forma, quando ocorre a necessidade de “lidar” com o agravamento dessas desigualdades sociais, não pode-se deixar passar despercebido o fato de que, em verdade, não são as desigualdades

sociais em seu âmago que estão sendo enfrentadas, mas sim suas formas mais latentes de propagação na sociedade. Enfim, quando iniciou-se a discussão sobre as medidas tomadas para a contenção da pobreza e da extrema pobreza no Brasil considerando a pandemia, não pode-se deixar de lado uma alternativa a essas medidas. Iniciativa que vá até a desigualdade social em si, visando seu enfrentamento.

Aponta-se aqui a renda mínima, que ganha maior visibilidade quando o senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores (PT) de São Paulo, apresenta o projeto de Lei nº 80/91, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM). Fonseca (2001, p. 100 *apud* RUSCHEL; JUREMENHA e DUTRA, 2015, p. 1) aponta que o programa “propunha a complementação de renda aos indivíduos maiores de 25 anos, cujos rendimentos mensais fossem inferiores a determinado patamar de renda”. O projeto de lei não foi regulamentado.

À vista disso, aponta-se que no Brasil, o que se tem de mais próximo ao PGRM, é o Programa Bolsa Família (PBF). Criado em 9 de janeiro de 2004, pela Lei nº 10.836, é um programa de transferência de renda com algumas condicionalidades. Tem por objetivo, segundo Ruschel, Juremenha e Dutra (2015), a redução da fome e o combate à pobreza das famílias beneficiárias, além de garantir a esses sujeitos o acesso às outras políticas públicas que melhoram a condição de vida e que possam garantir a emancipação desses, visando à saída da situação de pobreza ou de extrema pobreza. Assim, destaque-se que

[...] o debate sobre a renda mínima não é novo; volta à cena em diferentes momentos em decorrência das mazelas provocadas pelo avanço do capital, especialmente em tempos de crise mais aguda. [...] O fato é que a pandemia revelou, sem subterfúgios, a incapacidade de o capitalismo manter dignamente o conjunto da população. A situação de pobreza e o aumento da desigualdade vivenciada em 2020 e que adentra 2021 indica a necessidade de ocorrer uma mudança radical das estruturas sociais ou, pelo menos, que transite nessa direção. A renda mínima garantida é parte desse processo (MARQUES et al., 2021, p. 86).

O debate sobre a renda mínima, apesar de ganhar mais forças em momentos em que as desigualdades sociais mostram-se de maneira aguda na sociedade, já é um ponto discutido historicamente no Brasil. As medidas de proteção social sempre apresentaram características focalizadoras e de descontinuidade, assim como paliativas. Quando se depara com a situação de calamidade pública, a exemplo da crise de Covid-19, pode-se perceber nitidamente a necessidade do debate acerca da renda mínima e de como ela é necessária na sociedade. Para Marques et al. (2021), a renda mínima pode até ser considerada utópica para grande parte da população. Mas o que não se pode negar é que a renda básica regular, sem distinções de perfil socioeconômico e garantido pelo Estado, poderia ser entendida como um salto qualitativo em termos de proteção social, pois garantiria as condições de sobrevivência independente de qualquer condicionalidade.

Dessa forma, quando relaciona-se ao cenário vivenciado atualmente, pode-se apontar que o Auxílio Emergencial, apesar de extremamente necessário para quem o recebe, ainda apresenta inúmeras lacunas: sua descontinuidade, seus valores ínfimos e irregulares e também sua abrangência. As desigualdades sociais, assim como a pobreza e a extrema pobreza, se disseminam de maneira intensa na atualidade, e não dá para serem combatidas apenas por um período definido de tempo – como propõe o AE –, com valores tão ínfimos e que não contemplam a população em sua integralidade.

Destaque-se a necessidade um plano nacional de emergência a calamidades públicas, um orçamento específico para atendimento de contingências, programas e benefícios que visem a

justiça social e não sejam meras estratégias de governo. Para além dessas ponderações, é fato que, em uma sociedade capitalista, onde a lucratividade age em detrimento aos direitos sociais, as desigualdades que geram a pobreza somente poderão ser superadas a partir de um projeto societário que leve em conta a emancipação humana.

Considerações Finais

Ao longo do artigo, buscou-se, por meio da pesquisa bibliográfica, dar visibilidade à discussão da pobreza não só enquanto categoria ligada diretamente à renda – ou a falta dela –, mas também sob o aspecto da não garantia de direitos básicos. Mesmo que a renda de uma família receba incremento – inclusive por meio de transferências financeiras –, não se tem garantias de que, para além da alimentação, a educação, o trabalho, a moradia e a saúde sejam também alcançados, considerando que tais direitos sociais nesta sociabilidade se configuram mercadorias.

Dessa maneira, aponta-se que, embora ligada à renda, a pobreza necessita de um olhar multidimensional quanto a determinantes e marcadores sociais atrelados ao próprio sistema de produção capitalista. Não configura-se enquanto pobre apenas aquele(a) que não possui alimentação, mas também aquele(a) que não possui voz política na sociedade em que vive, que não dispõe de garantias mínimas para saúde, educação, cidadania, cultura, entre outras questões que podem garantir uma vida digna.

A pobreza manifesta-se na sociedade por inúmeras facetas da desigualdade social e o Estado é o principal responsável, ou deveria ser, em formular estratégias para combater essas mazelas. A pesquisa demonstrou que, historicamente, no Brasil, a forma encontrada enquanto mecanismo de provisão social reside na perspectiva punitiva e na culpabilização dos sujeitos pela situação em que se encontram. A desigualdade social é mantida sob o discurso do capital, em que o capitalismo só configura-se como tal enquanto houver a exploração do homem pelo homem. É tão normalizada que os meios encontrados para que essa ordem social seja aceita pelos(as) explorados(as) reside em colocar a culpa da situação em seus “próprios ombros”.

Dessa forma, quando se depara com a crise mundial gerada pela Covid-19 e que ganhou força no Brasil no início do ano de 2020, e quando se observa a pesquisa documental aqui apresentada, logo se percebe que as medidas adotadas pelo Estado frente às inúmeras particularidades desiguais são conservadoras. Com a tentativa de contenção do vírus, tímidas iniciativas foram implementadas com o objetivo de promover o distanciamento social, sem, contudo, um planejamento de necessidades orçamentárias que condissessem com a real situação da população.

Com tantas precarizações – acirramento do desemprego, trabalho informal, violências, pobreza, assim como outras expressões da questão social –, testemunhou-se a criação do Auxílio Emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em que pessoas de baixa ou nenhuma renda e autônomos, além de inscritos no CadÚnico, passariam a receber determinado valor monetário, sendo esses gradativamente diminuídos com o passar dos meses de implementação do auxílio. O grande ponto a ser destacado, a propósito, é que mesmo com a pandemia sem ter demonstrado sinais de controle, principalmente no que tange as desigualdades, o Auxílio Emergencial não só apresentou descontinuidade – dezembro de 2020 até abril de 2021 – como também perpetuou processos seletivos e focalizados, portanto excludentes.

Mesmo que os índices de vacinação estivessem crescendo e as mortes decaindo lentamente em julho de 2021, mês programado para a última parcela do auxílio, impactos sociais do ano de 2020 ainda estavam intensamente latentes e presentes na sociedade brasileira. Os indicadores de

desemprego não mostravam nenhum tipo de queda no território brasileiro, assim como o preço dos alimentos essenciais para a vida em sociedade não paravam de sofrer reajustes, o mesmo ocorrendo com a oferta de serviços como os de energia elétrica e combustível.

Sendo assim, à vista dos pontos trazidos, pode-se indicar que o Auxílio Emergencial apresenta-se como qualquer outra medida adotada pelo Estado enquanto proposta de governo brasileiro na história da proteção social: focalizada, paliativa e de vias assistencialistas. Não constitui-se enquanto direito social, pois a descontinuidade e a instabilidade dos valores são suas características mais marcantes, agindo diretamente na manutenção e criminalização da pobreza e com uma nítida negação quanto ao fato do sistema de produção vigente não propiciar as condições mínimas de sobrevivência.

Referências

AUXÍLIO EMERGENCIAL: Aplicativo para cadastro estará disponível na terça-feira (7). GOV. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/04/auxilio-emergencial-aplicativo-para-cadastro-estara-disponivel-na-terca-feira>>. Acesso em: 5 jun. 2021

Auxílio Emergencial chega a 60% da população brasileira. GOV. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/600-dias/arquivos-de-600-dias/cidadania-auxilio-emergencial-chega-a-60-da-populacao-brasileira>>. Acesso em: 21 ago. 2021

Auxílio Emergencial já pagou mais de R\$ 288 bilhões para garantir proteção social aos brasileiros. GOV. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/12/auxilio-emergencial-ja-pagou-mais-de-r-288-bilhoes-para-garantir-protecao-social-aos-brasileiros-1>>. Acesso em: 20 mai. 2021

AUXÍLIO EMERGENCIAL: Veja calendário de 2021, como receber e qual o valor das parcelas. O Globo. 2021. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/auxilio-emergencial-veja-calendario-de-2021-como-receber-qual-valor-das-parcelas-1-24949770>>. Acesso em: 28 mai. 2021

BADARÓ, Lúbia. Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan./jun. 2013.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundamentos de Política Social. **SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE: Formação e Trabalho Profissional**. 2020. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf>. Acesso: em 16 de 30 set. 2020

BEHRING, Elaine Rosseti, BOSCHETTI, Ivanete. **POLÍTICA SOCIAL: fundamentos e história**. 3ª ed. Biblioteca Básica do Serviço Social, v.2, São Paulo: Cortez, 2007.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. ENCARCERAMENTO JUVENIL: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. R. **Katál.**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan./abr. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/Qq6QLcbfcSRLZj7kRh9R3Bm/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 15 dez. 2020

BRASIL. **Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021**. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus. Brasília, 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação

do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.** Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, 2021.

CAIXA REITERA: trabalhadores não precisam ir à agência para receber benefício. GOV. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/caixa-reforca-informacao-de-que-trabalhadores-nao-precisam-ir-a-agencia-para-receber-beneficio>>. Acesso em: 20 fev. 2021

CARDOSO, Bruno Baranda. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro 54(4):1052-1063, jul. - ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bxKszgD4DmnWc8HmFWw3Sqj/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

CORREIA, Daniele; SANTOS, Aila Fernanda dos; BRITO, Kelly Paula do Amaral; GUERRA, Lúcia Dias da Silva; VIEIRA, Kleber José, REZENDE, Cynthia Leci de Souza. **AUXÍLIO EMERGENCIAL NO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19: garantia de uma proteção social?** J Manag Prim Health Care, 2020;12:e37. Disponível em: <<https://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/1023/918>>. Acesso em: 20 mai. 2021

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, 54(4):969-978, jul. - ago. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjrDwgDJYKcdhNt/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2021

Desemprego fica estável em 14,2% no trimestre encerrado em janeiro. Agência de Notícias IBGE. 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30390-desemprego-fica-estavel-em-14-2-no-trimestre-encerrado-em-janeiro>>. Acesso em: 28 abr. 2021

FERREIRA, Eduardo Viegas. MODELOS SOCIAIS E MODELOS “CRIMINAIS”: uma abordagem exploratória. **Sociologia, Problemas e Práticas**, 90. 2019. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/spp/5949>>. Acesso em: 20 out. 2020

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2002.

GURGEL, Aline do Monte, SANTOS, Carla Caroline Silva dos, ALVES, Kelly Poliany de Souza, ARAUJO, Juciany Medeiros de; LEAL, Vanessa Sá. Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil. **Temas Livres - Ciênc. Saúde Colet**. 25 (12) 04 de dez, 2020.

Governo federal já gastou R\$ 509 bilhões no enfrentamento à pandemia. SENADO. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/22/governo-federal-ja-gastou-r-509-bilhoes-no-enfrentamento-a-pandemia>>. Acesso em: 30 jun. 2021

IAMAMOTO, Marilda V. A Questão Social no capitalismo. **Temporalis**, n. 3, ano II, jan./jun. Brasília: ABEPSS, Grafile, 2011, p. 9-32. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IVO, A. B.L. (2011). Os efeitos dos programas de transferência de renda sobre as desigualdades sociais no Brasil. XXVIII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA. **Anais**. Pernambuco.

MARQUES, Rosa Maria; XIMENES, Salomão Barros; UGINO, Camila Kimie. Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior. **Revista de Economia Política**, vol. 38, nº 3 (152), pp. 526-547, jul./set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rep/v38n3/1809-4538-rep-38-03-526.pdf>. Acesso em 16 dez. 2020

LANDA, Marina dos Santos; PEREIRA, Elenize Trindade; SANTOS, Ana Carolina Vaz dos. Medidas de proteção social e o novo coronavírus: uma análise crítica e social da implementação do auxílio emergencial no Brasil (2020). **Missões – Revista de Ciências Sociais e Humanas**, v.6, n.3, ed. especial, p. 108-129, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/Missoes/article/view/103429/21548>>. Acesso em: 19 jul 2021

LAVINAS, Lena. **Programas de Garantia de Renda Mínima: perspectivas brasileiras**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Rio de Janeiro, 1998.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

Linha do tempo do Coronavírus no Brasil. **SanarMed**. 2020. Disponível em: <<https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>>. Acesso em: 20 set. 2020

MARQUES, Rosa Maria; LEITE, Marcel Guedes; BERWIG, Solange Emilene; DEPIERI, Marcelo Álvares de Lima. **Pandemias, Crises e Capitalismo**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. IN: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; OTÁVIO, Cruz Neto; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1994.

NASCIMENTO, Luciano. **Pandemia de covid-19 eleva índices de pobreza na América Latina**. AgênciaBrasil, 2021. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/pandemia-de-covid-19-eleva-indices-de-pobreza-na-america-latina>>. Acesso em: 25 abr. 2021

MONTALI, Lília; LESSA, Luiz Henrique. Pobreza e mobilidade de renda nas regiões metropolitanas brasileiras. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 18, n. 36, pp. 503-533, jul. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cm/a/QHkkRCCXnZZP7mQrn7YwhsC/?format=pdf&lang=pt>>Acesso em: 16 dez. 2020

NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **PROTEÇÃO SOCIAL AOS MAIS VULNERÁVEIS EM CONTEXTO DE PANDEMIA: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial**. Nota Técnica, nº 67. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35536&catid=192&Itemid=9>. Acesso em: 23 abr. 2021

Painel CONASS COVID-19. CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde. 2021. Disponível em <<https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>>. Acesso em: 20 jul. 2021

Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. GOV. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/acl_users/credentials_cookie_auth/require_login?came_from=https%3A//www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm02>. Acesso em: 23 jul. 2021

PAULA, Lucas Tatsch de. **A criminalização da pobreza no sistema carcerário.** Trabalho de Conclusão de Curso - Serviço Social, Universidade Federal do Pampa. São Borja, 2020. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/rii/5380/1/Lucas%20Tatsch%20de%20Paula%202020%20-%20TCC.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021

Presidente Jair Bolsonaro regulamenta o Auxílio Emergencial 2021. GOV. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/presidente-bolsonaro-regulamenta-o-auxilio-emergencial-2021>>. Acesso em: 20 fev. 2021

RUSCHEL, Mariele Stertz; JUREMENHA, Mary Andrea Alves; DUTRA, Patrícia Vicente. Os Programas de Transferência de Renda no Brasil e a institucionalização do Programa Bolsa Família. **Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social.** Florianópolis - SC, 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_094.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021

SILVA, Maria Ozanira; LIMA, Valéria Ferreira S. Avaliando impactos dos Programas de Transferência de Renda na América Latina. R. **Katál.**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 369-386, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/LQTjgr7rrnxxL8m47yMdqZK/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 dez. 2020

SCHREIBER, Mariana. **Congresso aprova R\$ 44 bi para novo auxílio emergencial, que deve variar de R\$ 175 a R\$ 375.** BBC News Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56367388#:~:text=Congresso%20aprova%20R%24%2044%20bi,R%24%20375%20-%20BBC%20News%20Brasil>>. Acesso em: 28 jul. 2021

Solicitar Auxílio Emergencial - Coronavírus (Covid-19). GOV. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/solicitar-auxilio-emergencial-de-r-600-coronavirus-covid-19>>. Acesso em: 21 mar. 2021

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/X7pK7y7RFsC8wnxB36MDbyx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 dez. 2020.